



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei



REGULAMENTO

DA

CARRINHA





REGULAMENTO

As Normas constantes do Presente regulamento visam disciplinar a utilização da viatura de passageiros para fins educacionais e sociais, ou culturais e desportivos.

O regulamento tem como objetivo de tornar mais transparente as regras de utilização da viatura, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades da freguesia.

A taxa de utilização obedece a critérios de racionalidade económica e financeira, e de equidade, tendo em consideração os seus custos de manutenção. Ainda assim, os valores propostos ficam aquém da relação custo/proveito, cujo benefício para a população justifica o esforço desta Junta de Freguesia, através de um controlo rigoroso do seu orçamento, o que permite servir melhor os nossos residentes, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com o concelho e/ou outras freguesias.

Assim, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, na sua reunião de 25 de novembro de 2017, deliberou, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação 9/2002, de 5 de março e ao abrigo da alínea f), n.º 1, artigo 9.º e alínea h), n.º 1, artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovar a presente proposta, para ser enviada à Assembleia de Freguesia, para efeitos do disposto no artigo 8.º e 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

ARTIGO 1º **Lei habilitante**

Constituem leis habilitantes deste Regulamento, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação 9/2002, de 5 de março e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – alínea f), n.º 1, artigo 9.º e alínea h), n.º 1, artigo 16.º, complementando com a lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.

ARTIGO 2º **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas de utilização da carrinha de 9 lugares, marca Ford, modelo Transit, matrícula 63-AJ-93, propriedade da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei.

ARTIGO 3º **Objeto**

A viatura referida no artigo anterior pode ser utilizada, nas condições do presente regulamento, vocacionada para todas as iniciativas ligadas à educação e ação social, admitindo-se que possam excecionalmente, satisfazer outras atividades a decidir, caso a caso, pelo Presidente da Junta de Freguesia, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população.

ARTIGO 4º

Normas de cedência

A viatura só pode ser utilizada para ações que venham a ser desenvolvidas por ensino Pré-Primário; 1.º Ciclo e população de reduzidos recursos económicos.

ARTIGO 5º **Requisição**

1- Os pedidos para cedência da viatura serão efetuados por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias da data desejada para a deslocação, no caso da iniciativa ligada à educação, e de três dias no caso da população.

2-O requisitante, com exceção das ações promovidas pela educação, poderá fazê-lo até quatro vezes por mês e é destinado ao transporte de pessoas carenciadas (com trajeto entre as freguesias e/ou ao centro da cidade de Amarante.



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

3- Do referido no nº 1 deverão constar os seguintes elementos:

3.1. Número de pessoas (adultos/crianças) a transportar – sendo o mínimo de 4 pessoas;

3.2. Trajeto (feito apenas entre a área da união das freguesias e a cidade de Amarante, no caso da educação poderá abranger outras freguesias limítrofes).

3.3. Hora de saída e de chegada (previsíveis).

ARTIGO 6º

Prazo

1-A Junta de Freguesia confirmará o pedido da concessão ou recusa, no prazo de 2 (dois) dias. Em caso de eventual não utilização pelo requerente, deverá ser comunicada, por escrito ou outro meio, até ao segundo dia anterior à utilização.

ARTIGO 7º

Cedência da viatura

1- A viatura, quando cedida, estará disponível no dia e hora indicados ficando, no entanto, sem efeito a deslocação se, passado meia hora, o responsável pela deslocação não tiver comparecido.

2- Em caso de desistência, o requisitante deverá informar a Junta no mais curto espaço de tempo possível.

ARTIGO 8º

Prioridade

1-Os pedidos serão hierarquizados em função de atividades e datas, observando-se a seguinte ordem:

1. Educação
2. Outras atividades ligadas à ação social.

ARTIGO 9º

Obrigações

1- O requisitante da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes.

2- Excetuam-se do número anterior avarias mecânicas.

4- A Junta de Freguesia não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

ARTIGO 10º

Regras de utilização

- 1-A viatura só pode ser conduzida pela motorista, funcionária da Junta de Freguesia, devidamente habilitada, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, que regulam o transporte coletivo de crianças.
- 2-A viatura, por cada duas horas de viagem, deverá fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor e passageiros.
- 3-A finalidade da utilização não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração.
- 4-O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
- 5-Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhe causar danos.
- 6-É expressamente proibido fumar dentro das viaturas, devendo estas ostentar no seu interior, em locais bem visíveis, os respetivos sinais de proibição.
- 7-No interior da viatura, são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança da viatura.
- 8-Qualquer anomalia verificada no interior da viatura, será da responsabilidade do requerente.
- 9-Não será, em caso algum, permitido o transporte de animais.
- 10-Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas nos trajetos solicitados.

ARTIGO 11º

Custo de utilização

- 1-O custo de utilização será fixado no Regulamento de Tabela e Taxas, Licenças e Preços em vigor na União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei.

ARTIGO 12º

Responsabilidade

- 1-O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação de viaturas.



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

2-O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelo Executivo da Junta de Freguesia, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

3-A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela ação dos passageiros.

5-A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

6-Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista, podendo os utilizadores/passageiros reclamar para o Presidente da Junta de Freguesia as atitudes e atos praticados pelo motorista.

ARTIGO 13º

Disposições finais

1-Os casos omissos serão resolvidos através de análise, interpretação e deliberação, caso a caso, pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei.

2-Para aplicação e especificação do presente regulamento, a Junta de Freguesia pode elaborar normas complementares e informações que se entendem necessárias.

ARTIGO 14º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento foi aprovado em reunião de Executivo no dia 25 de novembro de 2017.

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

O Executivo

A Assembleia de Freguesia

Angelo Pereira Magalhães

Tatiana Elisabete Barbosa Mendes

Jorge Manuel de Silva Costa

Cátia Patrícia Ribeiro Nunes
Romário André Ribeiro Aguiar
Luís Roberto



União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei

2-O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelo Executivo da Junta de Freguesia, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

3-A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura pela ação dos passageiros.

5-A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

6-Todos os passageiros deverão acatar de imediato as ordens do motorista, podendo os utilizadores/passageiros reclamar para o Presidente da Junta de Freguesia as atitudes e atos praticados pelo motorista.

ARTIGO 13º

Disposições finais

1-Os casos omissos serão resolvidos através de análise, interpretação e deliberação, caso a caso, pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei.

2-Para aplicação e especificação do presente regulamento, a Junta de Freguesia pode elaborar normas complementares e informações que se entendem necessárias.

ARTIGO 14º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento foi aprovado em reunião de Executivo no dia 25 de novembro de 2017.

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

O Executivo

A Assembleia de Freguesia

Angelo Pereira Magalhães

Tatiana Elisabete Barbosa Andrs

Jorge Manuel de Silva Aires

Rui Manuel Pereira

Cátia Patrícia Ribeiro Nunes

Romário André Ribeiro Aguiar

Luís Roberto